



**LEI MUNICIPAL Nº 1.707, DE 06 DE MARÇO DE 2024.**

**Autoriza abertura de crédito adicional especial para o Orçamento da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, mais especificamente junto a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte, Lazer e Desenvolvimento objetivando a criação de atividade atrelada ao que dispõe a Lei Complementar Federal nº 195/2022 – Lei Complementar Paulo Gustavo.**

O Prefeito Municipal de Bom Jardim, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara aprovou, e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover por meio de ato próprio, a abertura de crédito adicional especial, para a criação de atividade não contemplada no orçamento em vigor da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, compreendendo o montante até R\$ 320.000,00 (Trezentos e vinte mil reais), tendo em vista a necessidade de utilização de tais recursos por parte do referido Órgão para a criação da referida atividade vinculada a Operacionalização das Ações de Manutenção e Apoio – Audiovisual e/ou Demais Áreas da Cultura de Bom Jardim ( Lei Paulo Gustavo ), além dos ajustes necessários, nos Quadros de Detalhamento da Despesa, em conformidade com os dispositivos intrínsecos ao art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64 com a conseqüente abertura analítica das naturezas de despesas respectivas na forma descrita nas Notas Técnicas CNM nºs 09 e 10 de 2023 e Lei Federal nº 4.320/64, o que deverá se dar através de ato próprio do chefe do Poder Executivo.

DESCRIÇÃO	Valor autorizado em R\$
Operacionalização das Ações de Manutenção e Apoio dos Esp. Art. e Culturais	R\$ 320.000,00
Total Autorizado ( Suplementações ) :	R\$ 320.000,00

Art. 2º - Os recursos, para atendimento da presente lei, ficam à conta do Art. 43, parágrafo 1º, Incisos, I, II e III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário:

BOM JARDIM, 06 DE MARÇO DE 2024.

  
PAULO VIEIRA DE BARROS  
PREFEITO

